

Reduz	
99 — RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
99.99 — Reserva de Contingência	
9.0.0.0 — Reserva de Contingência	208.922.000
Atividade	
99.99.999.2.001	
Reserva de Contingência	208.922.000

Artigo 2.º — Em decorrência do disposto no artigo anterior, fica suplementado em Cr\$ 208.922.000 (duzentos e oito milhões, novecentos e vinte e dois mil cruzeiros), o orçamento vigente da Universidade Estadual de Campinas, aprovado pelo Decreto n.º 16.457, de 26-12-80, que observará no Demonstrativo da Estrutura Funcional-Programática, classificada por Categoria Econômica, a seguinte discriminação:

Suplementa			
21.57 — Universidade Estadual de Campinas			
Atividades	Correntes	Capital	TOTAL
08.44.021.2.001			
Administração	96.216.000	690.000	96.906.000
08.44.205.2.001			
Ensino a Nível de Graduação	1.112.000	—	1.112.000
08.44.205.2.002			
Hospital de Ensino	83.029.000	—	83.029.000
08.44.206.2.001			
Ensino a Nível de Pós-Graduação e			
Pesquisa	27.875.000	—	27.875.000
TOTAL	208.232.000	690.000	208.922.000

Artigo 3.º — Frente ao disposto no artigo anterior, o Discriminativo da Despesa por Subprogramas, a Nível de Elemento, obedecerá a seguinte Classificação Econômica:

DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUBPROGRAMA A NÍVEL DE ELEMENTO

Órgão 21.57 — UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS

CATEGORIAS ECONOMICAS		SUBPROGRAMAS			
Código	ESPECIFICAÇÃO	TOTAL	08.44.021	08.44.205	08.44.206
3.1.2.0	Material de Consumo	13.029.000	4.500.000	8.529.000	—
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos	94.828.000	91.716.000	612.000	2.500.000
3.2.3.1	Subvenções Sociais	75.000.000	—	75.000.000	—
3.2.5.4	Apoio Financeiro a Estudantes	25.375.000	—	—	25.375.000
	Subtotal	208.232.000	96.216.000	84.141.000	27.875.000
4.2.3.0	Aquisição de Bens para Revenda	140.000	140.000	—	—
4.3.9.2	Despesas de Exercícios Anteriores	550.000	550.000	—	—
	SUBTOTAL	690.000	690.000	—	—
	TOTAL	208.922.000	96.906.000	84.141.000	27.875.000

Artigo 4.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado estabelecida pelo Anexo I de que trata o artigo 6.º, do Decreto n.º 16.508, de 07/01/81, na seguinte conformidade:

ANEXO I

Suplementa	
21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO	
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
21.57 — Universidade Estadual de Campinas	
TOTAL	208.922.000
3.ª Quota	104.461.000
4.ª Quota	104.461.000

Reduz	
99 — RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
99.99 — Reserva de Contingência	
TOTAL	208.922.000
4.ª Quota	208.922.000

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, aos 20 de agosto de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Ibrahim João Elias, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda
Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 20 de agosto de 1981.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 17.597, DE 20 DE AGOSTO DE 1981

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 6.º, inciso I, da Lei n.º 2.610, de 15/12/80

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de suplementar o orçamento da Secretaria de Relações do Trabalho, objetivando o desenvolvimento do Programa Centros de Lazer do Trabalhador,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, inciso I, da Lei n.º 2.610, de 15/12/80, fica aberto à Secretaria de Relações do Trabalho um crédito suplementar no valor de Cr\$ 100.000.000 (cem milhões de cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a seguinte discriminação:

Suplementa

23 — SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO	
23.03 — Secretaria de Relações do Trabalho	
4.3.2.3 — Transferências a Municípios	100.000.000
Projeto	
14.80.228.1.001	
Centros de Lazer do Trabalhador	100.000.000
Capital	TOTAL
	100.000.000

Reduz	
99 — RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
99.99 — Reserva de Contingência	
9.0.0.0 — Reserva de Contingência	100.000.000
Atividade	
99.99.999.2.001	
Reserva de Contingência	100.000.000

Artigo 2.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 6.º, do Decreto 16.508, de 7-1-81, na seguinte conformidade:

ANEXO I

Suplementa	
23 — SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO	
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
23.03 — Secretaria de Relações do Trabalho	
TOTAL	100.000.000
3.ª Quota	50.000.000
4.ª Quota	50.000.000

Reduz	
99 — RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
99.99 — Reserva de Contingência	
TOTAL	100.000.000
4.ª Quota	100.000.000

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 20 de agosto de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Ibrahim João Elias, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda

Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento
Publicado na Casa Civil, aos 20 de agosto de 1981.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 17.599, DE 19 DE AGOSTO DE 1981

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 6.º, inciso I, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80 e do artigo 27, inciso III, da Lei Complementar n.º 247, de 6-4-81

Retificação

Artigo 3.º — Em decorrência do disposto no artigo 1.º, onde se lê: do orçamento vigente do Departamento de Estradas de Rodagem — DER, ...
leia-se: o orçamento vigente do Departamento de Estradas de Rodagem — DER, ...

DECRETO N.º 17.590, DE 19 DE AGOSTO DE 1981

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 6.º, inciso I, da Lei n.º 2.610, de 15-12-1980

Retificação

Artigo 2.º —
Suplementa
24 — ...
onde se lê: 2.03 — Coordenadoria de Turismo
leia-se: 24.03 — Coordenadoria de Turismo